



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES**

**REGIMENTO INTERNO  
COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES**

Aprovado pelo plenário em 24 de setembro de 2008.

1ª revisão aprovada na 14ª Reunião Extraordinária em 10/09/2015, em Brejetuba/ES.

2ª revisão aprovada na 44ª Reunião Extraordinária de 09/04/2025, em Afonso Cláudio/ES.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

### SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO .....	3
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE .....	3
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS .....	4
CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CBH - GUANDU/ES.....	5
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBH GUANDU/ES .....	8
Seção I – Da Diretoria .....	8
Sub-seção I - Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.....	8
Sub-seção II - Das Atribuições do Secretário (a) .....	10
Seção II - Do funcionamento do Plenário.....	11
Seção III - Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos .....	14
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH - GUANDU/ES.....	14
CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO.....	15
CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS .....	16
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS.....	16



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO.

**Art. 1º** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, Instituído pelo Decreto Estadual nº. 1901-R, de 13 de Agosto de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, com fundamento na Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 10.179, de 18/04/2014, e, na Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH/ES Nº 001, de 30/11/2000, é um órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES.

**Art. 2º** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, doravante denominado CBH - Guandu/ES, será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

**Art. 3º** O CBH - Guandu/ES tem como área de atuação o território da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, abrange integralmente os municípios Brejetuba e Laranja da Terra, e parcialmente os municípios de Afonso Claudio e Baixo Guandu, no Estado do Espírito Santo.

**§1º** - A sede do CBH - Guandu/ES será no município onde estiver situado a sua secretaria executiva.

**§2º** - Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH - Guandu/ES desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997 e da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179 de 18 de março de 2014, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE

**Art. 4º** O CBH - Guandu/ES tem por finalidades:

I – Promover a gestão das águas e suas ações em concordância com a gestão ambiental, tendo como unidade de planejamento e gestão a área de atuação do CBH - Guandu/ES;

II – Articular às esferas Federal, Estadual e Municipal, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil regionais para integrar as iniciativas de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, com vistas à recuperação, conservação, proteção e manutenção dos recursos naturais, considerando seu potencial hidrográfico e sua biodiversidade;

III – promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual 10.179 de 18 de março de 2014 e em normas complementares supervenientes;



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

IV – estimular o desenvolvimento de programas e projetos permanentes de mitigação, conservação e proteção das águas superficiais e subterrâneas da sua área de atuação, visando uso racional e sustentável ao longo do tempo;

V – Apoiar e promover estudos e ações de prevenções e defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos a saúde e segurança publica, assim como prejuízos ambientais, econômicos e sociais;

VI- estimular e promover programas de educação ambiental para gestão e uso sustentável das águas no âmbito da bacia do Rio Guandu.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** Compete ao CBH - Guandu/ES:

I - promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos sobre o uso das águas de domínio de sua área de atuação;

III – Acompanhar a execução e revisões do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do CBH - Guandu/ES e sugerir providências ao cumprimento das metas;

IV - aprovar as revisões do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando e integrando as diretrizes emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual Recursos Hídricos, as orientações contidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, de forma articulada e integrada;

V– aprovar os programas e planos de aplicação anuais e plurianuais para aplicação dos recursos da cobrança, e encaminhar ao CERH-ES para conhecimento;

VI - propor ao CERH-ES os critérios para as derivações, acumulações, captações e lançamentos considerados insignificantes na sua área de atuação, de forma integrada com os definidos no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos;

VII- estabelecer os mecanismos administrativos e critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, em sua área de atuação, e propor ao CERH-ES os valores a serem cobrados;

VIII - aprovar critérios para o rateio de custo das obras e serviços de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, em sua área abrangência e submeter ao CERH-ES para análise e homologação;

IX - aprovar a provisão orçamentária anual de sua respectiva Agência de Bacias;

X - aprovar o Plano de Contas da Agência de Bacia ou de entidade que exercer este papel;



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

- XI - Submeter ao CERH-ES critérios específicos e prioridades de uso a serem observados na análise dos pedidos de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, em sua área de atuação, ouvida a Agencia de Bacias;
- XII - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Estadual nº 9.265 de 16 de julho de 2009 e a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui respectivamente as Políticas Estadual e Nacional de Educação Ambiental, bem como suas regulamentações;
- XIII- encaminhar ao CERH-ES a proposta de enquadramento e, quando couber, o reenquadramento dos corpos d'água de sua área de atuação, em classes de uso, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- XIV - submeter, obrigatoriamente, os planos de recursos hídricos da região hidrográfica e suas revisões a audiências públicas;
- XV - propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga de uso dos recursos hídricos;
- XVI – avaliar o Relatório sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;
- XVII - deliberar sobre as propostas que lhe forem submetidas, pela Agencia de Bacia;
- XVIII– exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, compatível com a gestão de recursos hídricos;
- XIX – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário;
- XX - promover a interface e a cooperação dos programas dos usos dos recursos hídricos, assim como associar sua divulgação e a realização de debates segundo o interesse da coletividade.

**Art. 6º** O CBH - Guandu/ES deverá realizar audiências públicas para discutir:

- I – a proposta do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, e suas revisões;
- II – a proposta de enquadramento dos corpos d'água da bacia e/ou partes destes;
- III – outros temas considerados relevantes e, assim, aprovados pelo CBH Guandu/ES.

**Art. 7º** O CBH - Guandu poderá requisitar apoio técnico, informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfere direta ou indiretamente com os Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CBH GUANDU/ES

**Art. 8º** O CBH - Guandu/ES é composto por representantes dos segmentos usuários de recursos hídricos, sociedade civil organizada e poder público executivo, obedecendo ao disposto na Lei Federal Nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, Lei Estadual



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

Nº10.179 de 18 de março de 2014, Resolução Nº 05 de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e Resoluções Nº 01 de 30 de novembro de 2000 e Nº 02 de 18 de dezembro de 2001 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/ES, que criam diretrizes para formação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo estruturado da seguinte forma:

- I- Plenário
- II- Diretoria
- III- Câmaras Técnicas
- IV- Grupos de Trabalho

**Art. 9º** O Plenário do CBH - Guandu/ES é constituído por 12 vagas ocupadas por instituições - membros titulares e 12 vagas ocupadas por instituições - membros suplentes, nos termos da Lei Estadual Nº 10.179/2014, Resolução CERH Nº 002, de 24 de novembro de 2016, de acordo com a seguinte composição:

I – 04 membros titulares e 04 membros suplentes representantes dos poderes públicos executivos municipais, estadual, federal, consórcios públicos e das instituições públicas de ensino e pesquisa.

II – 04 membros titulares e 04 membros suplentes, representantes da sociedade civil organizada nas seguintes categorias:

- a) Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa;
- b) Associações Comunitárias e Clubes de Serviços Comunitários;
- c) Organizações Sociais e Entidades Ambientistas voltadas à Gestão dos Recursos Hídricos;
- d) Associações de Profissionais;
- e) Organizações Sindicais, e,
- f) Comunidades Tradicionais.

III – 04 membros titulares e 04 membros suplentes, representantes dos usuários de recursos hídricos nas seguintes categorias:

- a) Abastecimento Público e Esgotamento Sanitário;
- b) Produção Rural;
- c) Indústria;
- d) Pesca;
- e) Resíduos Sólidos;
- f) Geração de Energia;
- g) Transporte Hidroviário;



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

h) Mineração;

i) Turismo e Recreação.

**§ 1º** A Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), órgão estadual gestor dos recursos hídricos, participará do CBH-Guandu/ES como convidada permanente, com pleno direito à voz, sem direito a voto, não interferindo no equilíbrio paritário dos segmentos.

**§ 2º** Deve-se primar para que todas as categorias citadas nos itens I, II e III do artigo 9º deste Regimento estejam representadas no comitê.

**§ 3º** Os membros suplentes dos segmentos do poder público executivo, dos usuários e da sociedade civil serão, obrigatoriamente, de entidades distintas das titulares.

**§ 4º** O membro suplente substituirá o membro titular em caso de faltas e impedimento deste.

**§ 5º** O mandato dos membros da Plenária do CBH - Guandu/ES será de 04 (anos), podendo os membros serem reeleitos.

**§ 6º** Havendo justificativa plausível, eventual prorrogação do mandato do Plenário e, conseqüentemente, de sua Diretoria, poderá ocorrer mediante autorização do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/ES, sem nova prorrogação.

**§ 7º** Uma vez o CERH/ES autorizado a prorrogação de mandato, o período de mandato prorrogado da gestão em curso implicará em redução, por igual período, do mandato seguinte.

**Art. 10** - Os membros titulares e suplentes do CBH - Guandu/ES, representantes dos segmentos Poder Público Executivo, Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada, serão aqueles habilitados e eleitos em processo eleitoral específico, realizado por segmento, com ampla e prévia divulgação, conforme Resolução CERH N° 03, de 11 de junho de 2014.

**§ 1º** As normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral serão elaborados por uma comissão eleitoral, em observância ao presente Regimento e à legislação de recursos hídricos vigente, para posterior aprovação do Comitê.

**§ 2º** A divulgação do processo eleitoral será por meio de editais contendo critérios objetivos de credenciamento, regras claras de habilitação e representatividade, e também pelos membros do comitê, reuniões de mobilização e meios eletrônicos de comunicação.

**§ 3º** O processo eleitoral dos novos membros deverá terminar antes do final do mandato vigente, e será coordenado pela Comissão Eleitoral e pela Diretoria do Comitê.

**§ 4º** É membro do CBH Guandu/ES aquela instituição/entidade que for habilitada no processo eleitoral deste, e eleita entre seus pares, sendo que a vaga será da instituição/entidade, e não da pessoa física que a representa.

**§ 5º** Havendo vacâncias, deverá ser instaurado processo continuado de preenchimento de vaga(s) em aberto, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da eleição ou do surgimento da vacância.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

### CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBH GUANDU/ES

#### Seção I – Da Diretoria

**Art. 11** O CBH - Guandu/ES será dirigido por uma Diretoria constituída por Presidente, Vice-presidente e Secretário (a), eleita pelo Plenário, por consenso ou por voto nominal direto, dentre os membros titulares do Comitê, garantida a presença dos três segmentos.

§ 1º - Os Mandatos dos membros da Diretoria serão coincidentes, de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, uma única vez, para o mesmo cargo.

§ 2º - Em casos de ausência ou impedimento temporário, do titular do cargo de Presidente, não superior a 30 (trinta) dias, o mesmo será substituído pelo Vice-presidente.

§ 3º - Caso o membro eleito para um dos cargos da Diretoria venha a renunciar ou ser substituído/afastado pela instituição/entidade que representa, estará configurada a vacância no referido cargo da Diretoria.

§ 4º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do CBH Guandu/ES, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, configurando vacância no cargo.

**Art. 12-** Caso haja vacância em um dos cargos da Diretoria será realizada nova eleição, entre os representantes do segmento detentor do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento da vaga em questão, até a conclusão do mandato em vigência.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a), o membro do comitê que possuir maior idade (de vida) convocará a plenária para constituir a nova Diretoria, no prazo máximo de 30 dias, e, dará posse a nova Diretoria, que dará continuação ao mandato vigente, até o final do mesmo.

§ 3º - Ocorrendo o previsto no *caput* e no parágrafo segundo deste artigo, e, se o período do mandato vigente (a ser continuado) for superior a 12 (doze) meses restantes, este será considerado um mandato completo, para fins de reeleição.

#### Subseção I - Das Atribuições do Presidente e Vice-Presidente

**Art. 13** - Cabe ao Presidente do CBH - Guandu/ES:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

II - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

III - assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com o



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

Secretário (a);

IV - fazer cumprir as decisões do Plenário;

V - decidir sobre os casos de excepcionalidade, urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, para convalidação do ato, na reunião seguinte;

VI - representar o CBH - Guandu/ES, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;

VII - promover a articulação do CBH - Guandu/ES com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em áreas adjacentes a de sua atuação;

VIII - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH - Guandu/ES e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

IX - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH - Guandu/ES;

X - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XI - designar relatores para assuntos específicos.

XII - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o programa de trabalho para sua gestão, submetendo a aprovação do CBH - Guandu/ES, na segunda reunião ordinária do seu mandato;

XIII - Com vistas ao cumprimento das metas do Plano de Aplicação Plurianual, compete ao Presidente, juntamente com os demais membros da Diretoria, até a última reunião do exercício em curso, a elaboração e proposição ao CBH - Guandu/ES, do Plano Anual de Trabalho do Comitê, para aplicação no exercício seguinte;

XIV - apresentar o relatório anual de atividades, submetendo-o à apreciação do CBH - Guandu/ES na primeira reunião ordinária do ano subsequente e, encaminhá-lo posteriormente ao CERH, em atendimento ao Art. 4º da Resolução CERH N° 01/2000;

XV - apresentar o relatório de sua gestão, submetendo-o à apreciação do plenário, na última reunião ordinária de seu mandato;

XVI - exercer voto de qualidade;

XVII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

XVIII - dar posse aos membros titulares e suplentes;

XIX - exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.

### **Art. 14 - Cabe ao Vice-Presidente:**

I – exercer as funções do Presidente, nas suas ausências ou impedimento;

II – auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições;

III - exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

### Subseção II - Das Atribuições do Secretário (a)

#### **Art. 15 - Compete ao Secretário (a)**

I - encaminhar às Câmaras Técnicas para análise e parecer, assuntos de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário;

II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III - propor ao Plenário, até a última reunião do exercício em curso, o calendário de reunião das Câmaras Técnicas e Plenária do ano seguinte;

IV - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta com aprovação do Presidente;

V - secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar conveniente, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI - assessorar o Presidente;

VII - redigir, sob a forma de deliberação ou de moção, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar sua publicação e arquivá-la nos respectivos processos;

VIII - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;

IX - expedir certidões, declarações e/ou demais documentos afins requeridas ao CBH - Guandu/ES, após autorização da Presidência;

X - elaborar o Relatório Anual de Atividades do CBH - Guandu/ES;

XI - exercer outras atribuições determinadas pela Presidência ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH Guandu/ES;

XII - cumprir as deliberações do Colegiado;

XIII - elaborar e manter arquivo sobre as resoluções administrativas e deliberações normativas provenientes do CBH - Guandu/ES e de sua Diretoria, e outros assuntos de interesse;

XIV - enviar e receber correspondência da rotina do Comitê e sua Diretoria;

XV - manter arquivo sobre dados técnicos relacionados com assuntos de interesse do CBH - Guandu/ES;

XVI - fornecer informações e dados constantes dos arquivos do Comitê;

XVII - prestar apoio técnico-administrativo ao CBH - Guandu/ES;

XVIII - fiscalizar o demonstrativo financeiro da Agência de Bacia, em conjunto com os demais membros da Diretoria, e prestar conta da mesmo ao CBH - Guandu/ES;

XIX - providenciar a publicação dos atos e deliberações CBH - Guandu/ES no sítio eletrônico do Comitê, quando houver, sítio eletrônico da AGERH e Diário Oficial do Estado, quando for o caso;



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

XX – manter o CBH - Guandu/ES informado das discussões que ocorrem no CERH;

XXI – garantir, permanentemente, a atualização dos dados do CBH - Guandu/ES junto às instituições públicas ou privadas com as quais o Comitê se relaciona, seja de seu interesse ou esteja obrigado a manter informações constantemente atualizadas;

XXII- exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.

### Seção II - Do funcionamento do Plenário

**Art. 16** - O Plenário é o órgão deliberativo do CBH - Guandu/ES, composto de acordo com o art. 9º deste Regimento.

**Art. 17** - O Plenário do CBH - Guandu/ES reunir-se-á *ordinariamente* a cada 03 (três) meses, de forma presencial, em cada município da bacia, ou de forma virtual ou híbrida.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH - Guandu/ES serão públicas.

**Art. 18** - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do CBH - Guandu/ES, com direito a voto.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, enquanto a mesma perdurar, o *quórum* mínimo será calculado sem contar com a respectiva vaga.

**Art.19** - Não havendo *quórum* para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação 30 minutos após a primeira convocação, quando a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes na plenária.

**Parágrafo único** – As votações só ocorrerão na presença do *quórum* mínimo.

**Art. 20** - As convocações para as reuniões do CBH - Guandu/ES serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 08 (oito) dias, para as reuniões extraordinárias.

**§ 1º** A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local/ambiente virtual em que será realizada a reunião, conterà a pauta e será encaminhada aos membros titulares e suplentes, por meio de correio eletrônico.

**§ 2º** - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias conterà toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de análise e deliberação, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

**§ 3º** - As decisões de urgência ou inadiáveis, emitidas previamente, *ad referendum*, pelo Presidente, deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

**§ 4º**- As solicitações previamente subscritas por 1/3 dos membros do CBH Guandu/ES



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião requerida.

**§ 5º**- A inclusão de outras matérias de caráter relevante em reunião ordinária, não constantes da pauta, deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao Secretário (a) do CBH - Guandu/ES, que proporá ao Presidente suas eventuais inclusões na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

**§ 6º**- A matéria posteriormente acrescida na pauta para apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH - Guandu/ES, preferencialmente pelo membro solicitante.

**Art. 21** - O Plenário aprovará o calendário anual das reuniões ordinárias do ano subseqüente, na última reunião do ano em curso.

**Art. 22** - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de deliberação os assuntos que constem na pauta da reunião.

**Art. 23** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I - abertura de sessão e verificação de *quórum*;

II – leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicações;

V - apreciação de requerimentos de urgência e deliberação sobre seu teor, se aprovada pelo Plenário;

VI- apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

VII - votação e decisão;

VIII - encerramento.

**§ 1º** Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

**§ 2º** A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de 1/3 (um terço) dos membros presentes na reunião em andamento.

**§ 3º** Os participantes convidados pelos membros do Comitê, previamente apresentados, terão direito à voz, sem voto.

**§ 4º** O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH - Guandu/ES e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao Comitê.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

§ 5º As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

§ 6º As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa, devidamente fundamentadas.

§ 7º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 8º O Plenário decidirá sobre pedido de vista de qualquer matéria, estipulando o respectivo prazo para apresentação de Parecer.

§ 9º As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo determinado pela Plenária.

**Art. 24** - O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH - Guandu/ES;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH - Guandu/ES.

**Parágrafo único.** As decisões do CBH - Guandu/ES serão comunicadas às partes diretamente interessadas por meio de ofício, publicação no sítio eletrônico do CBH - Guandu/ES quando houver, publicação no sítio eletrônico da AGERH, Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação na bacia hidrográfica, conforme a situação.

**Art. 25** - As deliberações e as moções do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu/ES serão aprovadas por metade mais um dos membros presentes, garantido o *quórum* disposto no artigo 18 deste regimento.

§ 1º As votações serão nominais e abertas, após verificação do *quórum* mínimo;

§ 2º - Qualquer membro do CBH - Guandu/ES poderá abster-se de votar;

§ 3º - Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas;

§ 4º - Persistindo o empate caberá ao Presidente do CBH - Guandu/ES, além de seu voto como membro, o voto de qualidade;

§ 5º - Os membros suplentes presentes às reuniões terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular.

**Art. 26** - O CBH - Guandu/ES poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário.

**Art. 27** - As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo  
Rua Hemógenes Fafá, 275, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio – ES, CEP 29.600.000.  
E-mail: cbhrioguandu@yahoo.com.br Telefone: (27) 3735 2140 ou (27) 9261 8646



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

Secretário (a) e, posteriormente, disponibilizadas ao público, em especial por meio do sítio eletrônico do CBH - Guandu/ES, se houver, e do sítio eletrônico da AGERH.

### Seção III - Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos

**Art. 28** - O CBH - Guandu/ES poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, que serão criadas por deliberação do Plenário, que definirá a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

**§1º** - O CBH Guandu/ES poderá, em parceria com entidades de Gestão de Recursos Hídricos em sua área de atuação, instituir Câmara Técnica específica, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente por meio da proposição de regras de articulação e integração.

**§2º** - A composição das Câmaras Técnicas deverá assegurar a representatividade de todos os segmentos.

**Art. 29** – Ficam regulamentados no âmbito do CBH - Guandu/ES os chamados Grupos de Trabalho - GT, sem necessidade de paridade e constituídos por no mínimo 2 (dois) membros titulares ou suplentes, de forma temporária, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias pontuais, não previstas nas atribuições das Câmaras Técnicas existentes e de menor relevância.

**§1º** - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, e prazo de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Plenária.

**§2º** - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessão aberta.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH GUANDU/ES

**Art. 30-** Aos membros do CBH - Guandu/ES, além das atribuições já expressas, compete:

I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

III - solicitar vista de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;

IV - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias;

V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constantes;

VI - requerer votação;



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

- VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH - Guandu/ES;
- IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- X - deliberar sobre a solicitação de vista das matérias e processos;
- XI - propor a criação das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- XII - participar das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- XIII - agir de forma ética e cooperativa para que os objetivos do CBH - Guandu/ES sejam alcançados;
- XIV - propor a criação da Agência de Bacia e a sua estruturação;
- XV - informar com antecedência mínima de 03 (três) dias, ao Secretário (a) e seu suplente do CBH Guandu/ES, a impossibilidade de comparecimento às reuniões.

**Art. 31-** A participação dos membros no CBH - Guandu/ES será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

**Parágrafo Único:** O membro participante do CBH Guandu/ES poderá obter o reconhecimento de sua atuação de relevante interesse público, descrita no *caput*, pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEAMA.

**Art. 32-** Os membros do CBH - Guandu/ES que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente, civil e criminalmente, por esses atos.

**Art. 33 -** Caso sejam constatados indícios de irregularidades ou tenham sido apresentadas denúncias fundamentadas que levem à suspeição de atos de improbidade por parte de membro do Comitê, será aberto processo administrativo pela Diretoria e, em casos confirmados, votados pelo plenário, ocorrerá à suspensão temporária ou a perda definitiva da vaga, respeitando-se os princípios constitucionais.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

**Art. 34 –** A instituição-membro, titular ou suplente, que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do CBH - Guandu/ES, ou 03 (três) alternadas, por ano em curso, sem justificativa acatada pelo Plenário, receberá comunicação sobre a intenção de seu desligamento do Plenário do Comitê.

**Parágrafo único -** Caso não haja defesa por escrito referente ao comunicado de desligamento do membro no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

decisão final do Plenário do CBH - Guandu.

**Art 35** - A despeito da motivação, uma vez desligada a instituição-membro, caso configure vacância de vaga titular, dar-se-á preferência para a ocupação desta à instituição ocupante da vaga suplente correspondente. Caso não haja interesse ou ocupação na referida vaga suplente, o segmento deverá reunir-se para definir a ocupação da vaga titular por outra instituição suplente, ou manter a vaga titular em aberto.

**Parágrafo único** - Definida a vaga em aberto, se titular ou suplente, deverá ser instaurado ou incluída a referida vaga em processo continuado de preenchimento de vagas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vacância declarada.

**Art. 36-** No caso de renúncia de uma instituição-membro, seja ela titular ou suplente, aplicam-se as disposições do art. 35.

### CAPÍTULO VIII

#### DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 37** - As informações sobre a composição dos membros e do Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que o Plenário do CBH - Guandu/ES considerar relevantes, serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/ES, e quando couber, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

**Art. 38** – Cabe recurso das decisões tomadas pelo CBH - Guandu/ES, aos Conselhos Estadual e Nacional de Recursos Hídricos, nesta ordem.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado quando da atualização da Política Estadual de Recursos Hídricos, ou ainda sempre que necessária sua adequação, em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

**Art. 40** - As propostas de alterações ou reformas deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas ao Secretário (a) do CBH - Guandu/ES ou apresentadas ao Plenário, devidamente protocoladas no CBH - Guandu/ES.

**Art. 41** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário.

**Art. 42** - A Diretoria do CBH - Guandu/ES solicitará às entidades estaduais de gestão de recursos hídricos o apoio necessário ao funcionamento do Comitê, bem como para a



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

**Art. 43** - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo plenário do CBH Guandu/ES, com sua correspondente publicação no sitio eletrônico do Comitê, se houver, e no sítio eletrônico da AGERH, ficando revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 09 de abril de 2025.